



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 301, DE 2008

Altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036⁶, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º A rentabilidade das aplicações deverá ser igualmente repartida entre os detentores das contas vinculadas ao Fundo e a necessidade de cobertura de seus custos, bem como à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Houve, nos últimos anos, uma perda significativa para os trabalhadores do sector formal privado, que detêm depósitos no FGTS. Supondo a manutenção de perda equivalente a essa para um período de 35

anos, o trabalhador sofreria uma redução real total de 22,4% no poder de compra dos depósitos efetuados. Se comparado com o valor que deveria ser obtido, supondo uma rentabilidade esperada de 0,25% ao mês, a perda seria de 56,0%.

Uma forma alternativa de solucionar parcialmente o problema da rentabilidade seria a adoção de um novo modelo de gerenciamento e de operação do FGTS. Tal medida só seria efetiva se o *spread* entre a remuneração dos depósitos e as taxas cobradas nos financiamentos não fossem muito elevados. Para se obter um baixo *spread*, seria necessário que as remunerações diretas e indiretas do agente operador e principal agente financeiro – a CEF – não fugissem ao controle.

Dados extraídos do balanço da empresa e dos relatórios de gestão do FGTS levam a crer que a situação atual é marcada por uma excessiva carga de despesas administrativas, o que impediria a adoção de baixos *spreads*.

Portanto, é preciso reavaliar a atual forma de gestão e remuneração da CEF na sua condição dupla, de agente operador e agente financeiro do FGTS.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei que visa repartir os resultados das aplicações dos recursos do FGTS entre os trabalhadores e o gestor do Fundo, melhorando a remuneração das contas vinculadas.

É importante modificar essa situação, na qual o FGTS está privilegiando alguns, mas não está beneficiando, de fato, os milhões a que efetivamente se destina.

Por todo o exposto, pedimos que as nobres Senadoras e os nobres Senadores aprovem a presente proposição, com vistas a corrigir esta situação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008.



Senador CÉSAR BORGES

(As Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14/8/2008.